



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1349/17 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Autoriza a Doação de bem imóvel municipal mediante Termo de Doação de Uso e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma de Termo de Doação à ASSOCIAÇÃO MINISTERIAL PENTECOSTAL A GRAÇA DE DEUS, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.833.621/0001-35, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 25, Bairro Frei Calixto, Porto Seguro, Bahia, os **Lotes: 22 (vinte e dois), da Quadra 87**, situado na Rua Paulo Sérgio Magalhães, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), limitando-se de frente com a Rua Paulo Sérgio Magalhães, (10,00 metros) de fundos com o lote nº 05 (10,00 metros), do lado com o lote nº 23 (20,00 metros) e do lado esquerdo com o lote nº 21 (20,00 metros, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca sob a **matrícula nº 37.254, Livro 2**, em 27 de junho de 2014, **cadastrado na Prefeitura Municipal de Porto Seguro sob o nº 01.08.108.0280.001**; e **Lote 24 (vinte e quatro)**, situado na Rua Paulo Sérgio Magalhães, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), limitando-se de frente com a Rua Paulo Sérgio Magalhães, (10,00 metros), de fundo com o lote nº 03 (10,00 metros), do lado direito com o lote nº 25 (20,00 metros) e do lado esquerdo com o lote nº 23 (20,00 metros), **objeto da Matrícula sob o nº 37.255, livro nº 2**, em 27 de junho de 2014, do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca de Porto Seguro, **atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Porto Seguro sob o nº 01.08.108.0280.001**.

Parágrafo único. O direito real estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, deverá cumprir as obrigações adiante previstas, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º - O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante Escritura Pública de Doação a cargo do Donatário.

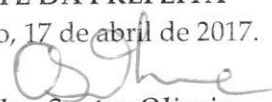
Parágrafo Único – Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a doação será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, nos termos do art. 6º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO MINISTERIAL PENTECOSTAL A GRAÇA DE DEUS deverá construir as edificações que abrigarão sua sede, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão desta Doação.

Parágrafo Único- Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante a prova pelo Donatário do início das obras, com edificação do alicerce e da alvenaria.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 17 de abril de 2017.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

